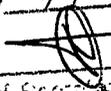
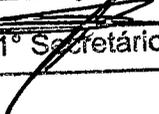
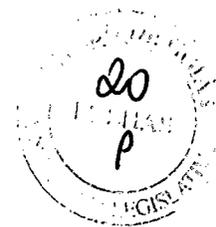


APROVADO EM 1^ª
1. 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 27 / 11 / 2019

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28 / 11 / 2019

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.170-P

Goiânia, 09 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 340, extraído do Processo Legislativo nº 2018001725, aprovado em sessão realizada no dia 28 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado MAJOR ARAÚJO**, que incluem os Militares e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Incluem os Militares e demais servidores da
Segurança Pública nos programas de
vacinação como grupo de risco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos Militares Estaduais, suas famílias e demais servidores da
Segurança Pública nos programas de vacinação efetivados pelo poder público como grupo de
risco.

Art. 2º Os Programas de Vacinação efetivados no âmbito do Estado de Goiás
deverão contemplar os profissionais especificados no art. 1º como prevenção de moléstias e
contágios, garantindo-lhes o bem estar e de seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro
de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado ISO MOREIRA
- 2º SECRETÁRIO em exercício -